

RESOLUÇÃO Nº. 008/CME -2020.

HOMOLOGAÇÃO  
Porto Velho, 02/04/2020

Mácio Antonio Felix Ribeiro

Dispõe sobre o Regime Especial de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho como medida preventiva à disseminação do coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei 521, de 25 de fevereiro de 2014 e Decreto nº. 14.353, de 01 de dezembro de 2016, tendo em vista o Decreto 16.612, de 23 de março de 2020 e Resolução nº 07/CME - 2020;

**CONSIDERANDO** a adoção por parte da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, da modalidade EAD voltado ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos termos do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o § 2º do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, que prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases Nacional;

**CONSIDERANDO** o § 4º do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 que prevê ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) no estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Adotar a determinação do Executivo Municipal no que se refere à suspensão das atividades escolares presenciais do Sistema de Ensino no Município de Porto Velho, pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 18 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.



**Art. 2º.** Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema de Ensino no Município de Porto Velho, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, podendo se efetivar por meio de regime de colaboração com o Estado e demais entes federados;

**Art. 3º.** O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido a contar do dia 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 4º.** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), os gestores das unidades escolares da rede de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - preparar o material específico para Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA, primeiro e segundo segmentos, com facilidades de execução e compartilhamento, com videoaulas, podcasts, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico;

IV - zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

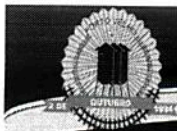
V - organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

**Art. 5º.** Todo o planejamento bem como o material didático adotado deve estar em conformidade com o projeto político pedagógico da escola e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos programáticos para o período.

**Art. 6º.** O sistema de ensino goza de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas unidades escolares, desde que assegurado o cumprimento da legislação vigente;

**Art. 7º.** Os gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas no art. 4º, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial das aulas não presenciais.

**Art. 8º.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 9º. Esta Resolução foi aprovada pelos Conselheiros Municipais de Educação e entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de março de 2020.

Cláudio Lopes Negreiros  
Presidente

Dalva Alves dos Santos  
Conselheira

Enid Costa Castiel Gualberto  
Conselheira

Judith dos Santos Campos  
Conselheira

Magda Regina Dias Farias  
Conselheira

Sônia Maria Gomes Sampaio  
Conselheira

Domingos do Rosário Izel P. do Espírito Santo  
Conselheira

Gláucia Mendes da Silva  
Conselheira

Lucileide Feitosa Sousa  
Conselheira

Maria Inês Baptista da Silva Zanol  
Conselheira

Valdirene Barbosa Flausino  
Conselheira